



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

**LEI MUNICIPAL Nº 1.958/2017, DE 28 DE ABRIL DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO  
MEIO AMBIENTE E FUNDO MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Divino – MG, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### **Do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA do município de Divino – MG.

Parágrafo Único - O CODEMA é órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA compete:

**I** - propor aos poderes públicos competentes, a edição de normas voltadas à construção das políticas públicas municipais, de gestão do meio ambiente local ou elaborá-las, quando de sua competência;

**II** – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, por intermédio do Executivo Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

**III** - decidir sobre a concessão de licenças e fiscalizar o cumprimento das normas protetoras do meio ambiente, requisitando junto aos poderes públicos responsáveis, a aplicação de penalidades e a adoção de medidas necessárias ao encerramento ou inibição de atividades poluidoras ou de degradação ambiental;

**IV** - opinar e emitir pareceres e subsídios técnicos, quando consultado pela administração pública, por órgãos dos poderes legislativo e judiciário, por entidades públicas ou privadas ou por munícipes, sobre questões ambientais gerais ou especiais, bem como, sobre quaisquer diretrizes pertinentes ao meio ambiente;

**V** - promover, orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem à preservação e a melhoria da qualidade ambiental, colaborando em sua execução;

**VI** - subsidiar o Ministério Público nos procedimentos previstos na Constituição Federal que dizem respeito ao Meio Ambiente;

**VII** - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

**VIII** - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

**IX** - emitir pareceres em processos ou estudos, voltado à construção ou alteração de planos de zoneamento ambiental e ecológico-econômico, plano diretor, plano orçamentário, plano plurianual, plano de desenvolvimento sustentável ou qualquer outro plano estratégico de gestão municipal, em matérias relacionadas à gestão ambiental local;

**X** - apresentar anualmente ao Executivo Municipal a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento, podendo ter apoio da iniciativa privada;

**XI** - identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes - federal, estadual e municipal - sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

**XII** - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

**XIII** - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no município, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

**XIV** – realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades, potencialmente poluidoras;

**XV** - propor, incentivar e sugerir, após análise técnica cabível, a criação de áreas municipais especialmente protegidas, principalmente, unidades de conservação e áreas de preservação ambiental, consultar o(s) proprietário(s) em caso de propriedade particular;

**XVI** – decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;

**XVII** - acompanhar as reuniões da Unidade Regional Colegiada do COPAM a qual o município está vinculado em que são discutidos assuntos de interesse do Município.

**XVIII** – exercer o poder de polícia, conforme o que estabelece o artigo 23 da Constituição Federal;

**XIX** - exigir de empreendimentos, dos órgãos da administração pública ou de particulares, quando entender necessário ou verificar a ocorrência de riscos à qualidade ambiental, a elaboração de planos de recuperação ambiental, projetos de compensação ou mitigação, relatórios de impacto e outros documentos técnicos pertinentes e necessários;

**XX** - prestar homenagens a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que se destaque na proteção ambiental, independentemente do homenageado pertencer ao conselho;

**XXI** - propor ao Executivo a criação e a extinção das Câmaras Especializadas, bem como instituir e extinguir comissões técnicas para análise de temas específicos, quando se fizer necessário, por meio de deliberação;

**XXII** – propor alterações do regimento interno ao executivo municipal;

**Art. 3º** - O CODEMA terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal de Divino – MG, através do órgão executivo municipal de meio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

ambiente, inclusive no tocante as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

§ 1º – O suporte técnico poderá ser requerido aos demais órgãos e entidades da esfera federal ou estadual, afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

§ 2º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA poderá assumir a competência de conselho gestor das unidades de conservação municipais, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

**Art. 4º** - O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, composta por 12 (doze) membros, a saber:

**Poder Público:**

- Administração Municipal;
- Câmara de Vereadores;
- EMATER;
- Concessionárias de Água e Energia;
- IEF;
- SUPRAM;
- IMA;
- PMMG, etc.

**Sociedade Civil:**

- ONGs e OSCIPs;
- OAB e outros conselhos de classe;
- Clubes de serviços;
- Sindicatos;
- Cooperativas;
- Associações, etc.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

**Art. 5º** - O CODEMA será presidido pelo dirigente máximo do órgão executivo municipal de Meio Ambiente.

**Art. 6º** - O exercício da função de membros do CODEMA é considerado serviço de relevante valor social não sendo remunerado.

**Art. 7º** - As sessões do CODEMA serão públicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados.

**Art. 8º** - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 9º** - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 10º** - A instalação do CODEMA, formalizada pela posse dos seus membros, ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

## TÍTULO II

### Do Fundo Municipal de Meio Ambiente

**Art. 11º** - Fica criado o **Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA**, de Divino – MG.

**Parágrafo Único** – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, o CODEMA elaborará o Regulamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

**Art. 12º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.411, de 04 de novembro de 1997, e 1.855, de 09 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Divino, 28 de Abril de 2017.

**GILVAN PINHEIRO DE FARIA**

**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afixação em 28/04/17  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável  
**Gilberto Pinheiro de Miranda**  
**CHEFE DE GABINETE**